

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: aqueles realizados em trabalhos relativos a: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Maiores justificativas encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CARGA HORÁRIA: 6 horas semanais in loco. Visita técnica semanal na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAIPrev, 1x por semana. Suporte Técnico remoto via telefone e e-mail de segunda a sexta feira em horário comercial. DETALHAMENTO DO SERVIÇO: o) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAIPrev, ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio; p) Suporte técnico ao Setor de Compras, no que	Mês	12

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	se refere a elaboração do planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações e outros procedimentos, com base nos regulamentos internos no âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021. q) Suporte técnico aos servidores do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI<i>Prev</i> pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas, Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, Editais e outros, para todas as aquisições e contratações em geral com base na lei de licitações, inclusive, na realização de pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos do âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021. r) Suporte Técnico aos agentes responsáveis pela elaboração de estudos, análise e avaliação quanto a gestão de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos; s) Suporte Técnico aos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na tomada de decisões, elaboração de relatórios e notificações, visando a boa execução das contratações públicas. t) Suporte Técnico ao Agente de Contratação e Pregoeiro na condução das fases de disputa, habilitação, impugnações, recursos. u) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI<i>Prev</i> auxiliando na defesa dos processos de impugnação ou denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Judiciário.		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea "c" e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- (...)"

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - A justificativa para a inviabilidade de competição na contratação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos de natureza técnico-profissional e intelectual está baseada na singularidade e especialização que essas atividades exigem. O serviço de consultoria em licitações demanda conhecimentos profundos e específicos, experiência comprovada na área, e técnicas individualizadas que, por suas características, tornam inviável a comparação direta entre diferentes consultores ou empresas.

8.2.2 - Serviços de consultoria em licitações exigem um trabalho predominantemente intelectual, em que as soluções são personalizadas e adaptadas às características específicas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI Prev, incluindo sua estrutura funcional, legislação local e desafios específicos. Diferentes empresas ou profissionais podem propor abordagens metodológicas distintas, o que torna difícil uma comparação objetiva, pois o valor desses serviços está na expertise e na metodologia exclusiva de cada consultor.

8.2.3 - Consultorias em Licitações de qualidade exigem profissionais com experiência técnica avançada e conhecimento especializado em legislações complexas e procedimentos que podem variar conforme o contexto do Instituto. Esses serviços são usualmente prestados por empresas ou profissionais com conhecimentos muito específicos, adquiridos em experiências anteriores e que não podem ser facilmente replicados. Isso torna inviável a substituição ou comparação direta entre concorrentes.

8.2.4 - Serviços dessa natureza envolvem uma relação de confiança entre a consultoria e o ente público, uma vez que o consultor precisa ter acesso a informações estratégicas da gestão. Esse tipo de relação profissional é construída com base em histórico, reputação e credibilidade, características que não podem ser completamente avaliadas em um processo licitatório convencional.

8.2.5 - A metodologia de trabalho e as ferramentas utilizadas por cada consultor para diagnóstico e resolução de problemas são distintas. A comparação entre propostas concorrentes para esses serviços se torna inviável, pois as metodologias não são padronizáveis. Diferentes abordagens podem resultar em propostas de valor agregado que não podem ser medidos objetivamente por critérios tradicionais de uma licitação, como preço.

8.2.6 - A qualidade e o sucesso de uma consultoria técnica não são mensuráveis apenas pelos resultados numéricos imediatos, mas pelo impacto positivo na administração a longo prazo. Avaliar de maneira competitiva serviços que produzem resultados predominantemente intangíveis e de natureza intelectual se torna subjetivo, o que inviabiliza a formulação de um edital licitatório que garanta a contratação do melhor serviço com base em critérios objetivos.

8.2.7 - A assessoria em licitação tem impacto direto na segurança jurídica e conformidade do Instituto com a legislação e princípios máximos da Administração. Profissionais ou empresas sem a devida experiência e especialização podem comprometer essa conformidade, o que aumenta os riscos legais e financeiros para o Instituto. Contratar uma consultoria com histórico comprovado na área reduz esses riscos, o que não é garantido por um processo competitivo tradicional.

8.2.8 - Diante dessas características, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificável, pois a consultoria técnica constitui um serviço técnico especializado que envolve um trabalho intelectual personalizado, não padronizável e com alto grau de especialização. A impossibilidade de comparação objetiva entre concorrentes, somada à necessidade de confiança e segurança jurídica, torna inviável o processo competitivo, sendo recomendável a contratação direta com base na reputação e experiência comprovada do prestador do serviço.

8.2.9 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.10 - A consultoria e assessoria técnica em licitações, no tema contratação pública, não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.11 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.12 - Ademais, ainda que o Instituto possua servidores e Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação de profissional especializado para os fins exclusivos a que se destina – seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local.

8.2.13 - Assim, a contratação direta de serviços, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **c) assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de assessorias ou consultorias técnicas, a notória especialização reside na formação e experiência da equipe técnica.

8.3.5 - Dada a necessidade de condução dos procedimentos licitatórios do Instituto de forma legal, transparente, segura e eficiente, a proposta de serviços

apresentada pela Empresa **BRP CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 58.845.442/0001-19, encontra-se plenamente adequada às necessidades da Administração.

8.3.6 - A empresa é voltada para a atividade de consultoria e assessoria técnica, com experiência na área de licitações, matéria de natureza complexa e de extrema relevância para a gestão pública. Apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos Municípios de Varre-Sai/RJ, Empresa QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, Empresa DIGCONT SERVIÇOS LTDA, Empresa do RX4 CONTABILIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA e Empresa THACYANA DE ASSIS BRUM, comprovando vasta experiência nas atividades objeto desta contratação.

8.3.7 - O serviço será diretamente prestado pela proprietária da Empresa Sra. Ana Paula Alves de Oliveira, Contadora, inscrita no CRC/RJ 135525/0-5, atuante com suporte de serviços a empresas que atuaram em processos licitatórios no período de Jan/2018 a Dez/2024 com acompanhamento e orientação na participação de licitações públicas, na forma presencial e eletrônica, com organização da documentação de habilitação, preparação da proposta de preços, cadastramento nas plataformas digitais, acompanhamento das fases de disputa/lances e habilitação, auxílio em interposições de recursos administrativos ou ainda pelo Sr. Renato Rosson Martins, cujas experiências profissionais são comprovadas: i) Atuação como Pregoeiro e Presidente da CPL no Município de Varre-Sai - RJ de 2019 a 2024. ii) Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Varre-Sai no período de Janeiro de 2015 a dezembro de 2018. iii) Inúmeros cursos práticos em Licitações e Contratos, conforme certificações apresentadas.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: na data de assinatura do Contrato;

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 - CARGA HORÁRIA: 06 horas semanais in loco. Visita técnica semanal na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI*Prev*, 1x por semana. Suporte Técnico remoto via telefone e e-mail de segunda a sexta feira em horário comercial.

9.1.2.2 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

A) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI*Prev*, ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

B) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI*Prev*, no que se refere a elaboração do planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações e outros procedimentos, com base nos regulamentos internos no âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

C) Suporte técnico aos servidores responsáveis pela elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização das Demandas, Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, Editais e outros, para todas as aquisições e contratações em geral com base na lei de licitações, inclusive, na realização de pesquisas de preços, nos termos dos regulamentos internos do âmbito municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

D) Suporte Técnico aos agentes responsáveis pela elaboração de estudos, análise e avaliação quanto a gestão de riscos que possam comprometer o procedimento licitatório e os respectivos contratos;

E) Suporte Técnico aos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na tomada de decisões, elaboração de relatórios e notificações, visando a boa execução das contratações públicas.

F) Suporte Técnico ao Agente de Contratação e Pregoeiro na condução das fases de disputa, habilitação, impugnações, recursos.

H) Suporte técnico ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI*Prev* auxiliando na defesa dos processos de impugnação ou denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Judiciário.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAI*Prev* por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAIPrev, CNPJ nº 02.624.843/0001-94.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, da seguinte forma: pagamentos mensais e sucessivos.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento ou no próprio termo aditivo de prorrogação contratual.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “c”, todos da Lei Federal nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 - Habilitação Técnica

16.5.1 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa;

16.5.2 – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do profissional;

16.5.3 - Comprovação da formação profissional.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, para atender a essa exigência legal, foram realizadas três cotações utilizando as seguintes fontes confiáveis:

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

Atas e/ou Contratos firmados por outros municípios

Banco de Preços

Seguindo tal diretriz, a futura contratada comprovou praticar os valores de contratações semelhantes e recentes:

- **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):** Consulta de preços registrados e contratações públicas realizadas, que possibilitam a verificação da compatibilidade do valor com o mercado: **MUNICIPIO DE ENGENHEIRO CALDAS**, cujo objeto é semelhante a desta contratação, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme documento anexo.

- **Contratos firmados por outros municípios:** Pesquisa de documentos públicos que registram contratações de natureza similar, assegurando o alinhamento dos preços com os praticados em outras administrações públicas: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO** cujo

objeto é semelhante a desta contratação, perfazendo o valor mensal de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) conforme documento anexo

- **Banco de Preços:** Utilização de bases de dados específicas para comparação e análise de preços aplicados a serviços técnicos especializados no mercado, garantindo uma referência objetiva: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** cujo objeto é semelhante a desta contratação, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.794,00 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais) conforme documento anexo;

Diante dos valores apurados, observa-se que o valor ofertado para a presente contratação, de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais**, é significativamente inferior aos preços praticados em contratos semelhantes, conforme as pesquisas realizadas.

Essa diferença demonstra que o valor proposto não apenas está dentro da realidade de mercado, mas também reflete uma economia relevante para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA VARRE-SAIPrev, ao mesmo tempo em que mantém a compatibilidade com o objeto e os serviços a serem prestados.

Portanto, a proposta atende aos princípios constitucionais da **economicidade**, **eficiência** e **transparência**, bem como aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade e a legitimidade da contratação.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA VARRE-SAIPrev.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica - FICHA 282 - FONTE 802

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará

na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Varre-Sai/RJ, 01 de julho de 2025.

Romulo José Oliveira de Souza

Agente de Contratação.